

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA REITORIA - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2022 - GR - ASCOM (11.01.79)

(Identificador: 202315938)

Nº do Protocolo: 23074.055680/2022-10

João Pessoa-PB, 21 de Junho de 2022.

Ao grupo: GRUPO DIRETORES DE CENTRO.

Título: Condutas vedadas aos agentes públicos no período de defeso eleitoral

Assunto: 019.12 - OUTRAS AÇÕES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - COMUNICAÇÃO INTERNA

Aos(Às) Senhores(as) Diretores(as) de Centro da UFPB,

Prezados(as) Diretores(as),

Segue para ciência e providências Ofício Circular nº 205/2022 e Ofício Circular nº 220/2022, da Secretaria Especial de Comunicação Social, do Ministério das Comunicações, ambos referentes às condutas vedadas aos agentes públicos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal no período eleitoral. Os documentos tratam das condutas a serem seguidas pelos referidos órgãos e entidades em período eleitoral, referente às proibições e permissões quanto à realização de publicidade, a não utilização da marca do Governo Federal durante o período defeso, bem como orientações quanto à gerência dos canais digitais, considerando que é vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição (Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97), ou seja, a partir de 02 de julho de 2022.

Destaco, especialmente, as orientações presentes no Ofício Circular nº 220/2022/SEI-MCOM no sentido de que:

Devem os órgãos/entidades, nos termos dos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa nº 01/2018, suspender e retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.

Os agentes públicos devem zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais e manter a fiscalização, ainda que tenham suspendido a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, devendo adotar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal, conforme explicita o art. 25 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2018.

No que diz respeito aos bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo, infográficos e acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, estes deverão ser suspensos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM (Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal) e nos ambientes digitais de terceiros, independente do momento em que foi autorizada a publicidade.

Durante o período eleitoral, aplica-se a suspensão da marca do Governo Federal em propriedades digitais, devendo os órgãos/entidades retirarem todas as marcas dos portais, sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais. Conforme a AGU, é vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.

Uma vez que a plena observância da legislação eleitoral é obrigação dos dirigentes dos órgãos/entidades, cabenos divulgar as presentes informações aos órgãos vinculados à UFPB, bem como coordenar e fiscalizar seu cumprimento. Assim, informo que enviamos estes ofícios também para a Superintendente de Tecnologia da Informação da UFPB – STI e para a Superintendência de Infraestrutura – Sinfra.

No que diz respeito a obras, destaco a orientação presente no Ofício Circular nº 205/2022/SEI-MCOM no sentido de que a permanência de placas de obras ou projetos de obras, instaladas anteriormente ao período eleitoral, quando delas constarem expressões que possam identificar a marca do Governo Federal, autoridades, servidores ou administrações que estejam em disputa eleitoral, constitui propaganda institucional vedada. Diante da vedação imposta e de acordo com o contido na seção X e XI da Instrução Normativa nº 01/2018, os órgãos/entidades, nos três meses que antecedem a eleição, deverão:

- a) cobrir a marca do Governo Federal nas placas de obras ou os projetos de obras utilizando-se tinta, tarja numa das cores nacionais ou preta, ou plotagem de adesivo com a Bandeira Nacional (Símbolo Nacional), observando-se o contido na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais; ou
- b) retirar as placas de obras ou os projetos de obras.

Sequem anexos Ofícios da Secretaria Especial de Comunicação Social para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Aline dos Santos Lins Formiga Assessoria de Comunicação – Ascom Universidade Federal da Paraíba

(Autenticado em 21/06/2022 10:48)
CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR GERAL
Matrícula: 1219591

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2022, documento (espécie): OFÍCIO CIRCULAR, data de emissão: 21/06/2022 e o código de verificação: 85077918d0

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB